



VÍNCULOS ESTABELECIDOS POR CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL COM USUÁRIOS E MOVIMENTOS SOCIAIS

Aline Aparecida Votri¹
Marilda Angioni²

Resumo

O artigo tem como objetivo demonstrar e discutir os resultados relativos a uma das dimensões da representação: a interação ou o vínculo que os participantes da sociedade civil nos Conselhos da Saúde e da Assistência Social conseguem estabelecer com os usuários de serviços e que os participantes da sociedade civil no Conselho de Meio Ambiente mantém com os movimentos sociais. Resulta da pesquisa sobre os Vínculos estabelecidos por conselheiros da sociedade civil com usuários e movimentos sociais. A abordagem foi qualitativa e abrangeu estudo bibliográfico e documental e entrevistas com os conselheiros da sociedade civil nos Conselhos Municipais de Saúde, de Assistência Social e do Meio Ambiente de Blumenau (SC). Há regras claras para a composição dos conselhos e a representação nesses espaços tem mecanismos de autorização, de conhecimento das necessidades dos representados e de devolutiva dos assuntos tratados nos conselhos. Contudo, são frágeis os vínculos estabelecidos tanto com os usuários como com os movimentos sociais. Ao tempo em que constatamos a frágil representação da sociedade civil nos conselhos, percebemos também que o potencial inclusivo e democrático de cada um difere conforme a variável abordada.

Palavras-Chave: conselhos; sociedade civil; representação; vínculos; usuários.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo decorre de pesquisa sobre os vínculos estabelecidos por conselheiros da sociedade civil com usuários e movimentos sociais, aprovado pelo edital do Programa de Iniciação à Pesquisa (PIPE) da Universidade Regional de Blumenau. O objetivo central da pesquisa é “Conhecer os vínculos que os participantes da sociedade civil nos conselhos conseguem estabelecer com usuários de serviços, no caso da saúde e da assistência social, ou com movimentos sociais, nos casos dos conselhos de meio ambiente e políticas urbanas”.

Os conselhos são “[...] concebidos como fóruns públicos de captação de demandas e pactuação de interesses específicos dos diversos grupos sociais e como forma de ampliar a participação de segmentos com menos acesso ao aparelho de Estado” (AVRITZER; PEREIRA: 2009 p.24).

São espaços de participação institucionalizada, distintos tanto do Estado, quanto dos movimentos sociais, que materializam o *locus* de decisão relativo a diversas políticas públicas. Avritzer & Pereira (2009) os designam de instituições híbridas, por envolverem “um partilhamento de processos deliberativos entre atores estatais e atores sociais ou associações da sociedade civil”.

É um espaço de discussão negociação e de luta pela publicização e democratização das políticas públicas, que requer a atuação livre, autônoma e democrática da sociedade civil e a convivência com os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

A composição dos conselhos varia conforme a legislação, e envolve participantes representantes do Estado e da sociedade civil. O termo sociedade civil, segundo Scherer-Warren (2009),

¹ alinne_votri@hotmail.com - Universidade Regional de Blumenau FURB.

² marildaangioni@gmail.com - Universidade Regional de Blumenau FURB.



SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

é um conceito clássico da sociologia política, mas na atualidade ele tende a ser utilizado num modelo de divisão tripartite da realidade: Estado, mercado e sociedade civil. Nessa perspectiva teórica, a sociedade civil, embora configure um campo composto por forças sociais heterogêneas, representando a multiplicidade e diversidade de segmentos sociais que compõem a sociedade, está preferencialmente relacionada à esfera da defesa da cidadania e suas respectivas formas de organizações em torno de interesses públicos e valores, incluindo-se o de gratuidade/altruísmo, distinguindo-se assim dos dois primeiros setores acima (Estado e mercado), que estão orientados, preferencialmente, pelas racionalidades do poder, da regulação e da economia (2009: 04).

A autora observa que a sociedade civil nunca será isenta de relações e conflitos de poder, de disputas por hegemonia e de representações sociais e políticas diversificadas e antagônicas. Destaca ainda que, às vezes, a sociedade civil é também tratada como sinônimo de “terceiro setor”, expressão que tem sido empregado para denominar as organizações formais sem fins lucrativos e não-governamentais com interesse público. Scherer-Warren (2009) ressalta que a sociedade civil inclui esse setor, mas também se refere à participação cidadã num sentido mais amplo.

Scherer-Warren (2009) aponta a sociedade civil como representante de vários níveis de como os interesses e os valores da cidadania se organizam em cada sociedade, para encaminhamento de suas ações em prol de políticas sociais e públicas, protestos sociais, manifestações simbólicas e pressões políticas. Esses níveis ora são expressão de interesses mais restritos, mais específicos, mais particularizados ou localizados, ora referem-se a articulações de constelações mais amplas, mais universais ou mais globalizadas. É relevante o conjunto de características de um movimento social, definido por Scherer-Warren (2009) como uma rede de caráter político que pressupõe a construção de uma identidade coletiva ou identificação grupal em torno de interesses e valores comuns no campo da cidadania, a definição de adversários ou opositores nesse campo e um projeto de transformação ou de utopias comuns de mudança social nos campos societário, cultural ou sistêmico.

Portanto, há na representação da sociedade civil nos conselhos uma diferenciação significativa de organizações, entidades e grupos de interesses: organizações não governamentais (ONGs), entidades filantrópicas, entidades sindicais, organizações empresariais, dentre outras.

Do ponto de vista administrativo, o conselho é um órgão colegiado que tem, no direito brasileiro, regras próprias e bem definidas de funcionamento e estrutura (BORGES, 2006).

O pressuposto para o estudo sobre os vínculos está relacionado à questão da boa representação, que para Anastasia (2001) e Anastasia e Inácio (2006) requer algumas capacidades, tais como: proporcionalidade, visando assegurar a expressão das minorias, da diversidade e distintos interesses presentes na sociedade; base informacional que favoreça a apreensão de necessidades e o julgamento de demandas; interação com o público representado a fim de promover a escuta das vocalizações de preferências, viabilizar acordos e consensos e favorecer a *accountability* por meio do acompanhamento e da avaliação das ações e omissões.

Para Dowbor, Houtzager e Serafim (2008: 02) representar significa “fazer as vezes do outro” ou “estar no lugar do outro” para defender os interesses de um grupo ou segmento, em um determinado momento em um espaço de participação ou negociação. Esse processo implica a existência de um mecanismo de autorização do(s) representado(s) ao representante.

Nesse sentido, a representação pressupõe uma via de mão dupla, em que representantes e representados têm responsabilidades, compartilhando informações,



discutindo as questões a serem enfrentadas, acordando estratégias. Implicaria, também, no estabelecimento de mecanismos de controle dos representados, que podem ser variados.

Dowbor, Houtzager e Serafim (2008) apontam alguns argumentos pelos quais as organizações da sociedade civil justificam seu papel de representantes: filiação, eleição, proximidade e intermediação, cujos conteúdos se alinham com a democracia, e de serviços e identidade, os quais carregam conteúdos adversos à democracia, assim como carecem tanto de autorização quanto de controle dos representantes. Segundo esses autores, viabilizam formas de controle da representação “o fato de o representante estar próximo aos representados (manter contato regular, conhecer pessoalmente os beneficiários e sua região) e de atuar junto com eles, promover atividades conjuntas [...]” (DOWBOR; HOUTZAGER; SERAFIM, 2008: p. 33).

Bulla; Leal entendem a representação como a defesa de interesses gerais de determinados grupos por pessoas escolhidas para esse fim, e

pressupõe que, para representar determinado grupo ou segmento, o representante deve **conhecer as demandas e necessidades desse segmento**. Para que uma representação seja considerada democrática, ela deve ser desenvolvida de forma visível e transparente e com a participação dos grupos ou segmentos representados. (2004: 5) [sem grifos no original]

Para as autoras,

a **representatividade dos conselheiros está relacionada** com a capacidade de representação dos interesses coletivos nas assembleias do conselho, como também **com a capacidade de articulação desse representante com o segmento que representa**. Essa articulação com a base propicia a participação desses grupos no processo de tomada de decisões. (2004: 5) [sem grifos no original]

Os aspectos destacados nas citações acima reforçam nosso principal pressuposto: de que o estudo sobre os vínculos estão diretamente relacionados à questão da representação.

Neste artigo serão demonstrados e discutidos os resultados relativos a uma das dimensões da representação, na perspectiva dos autores citados: a interação ou o vínculo que os participantes da sociedade civil nos Conselhos da Saúde e da Assistência Social conseguem estabelecer com os usuários de serviços e que os participantes da sociedade civil no Conselho de Meio Ambiente mantém com os movimentos sociais.

2 DESENVOLVIMENTO

A abordagem da pesquisa foi qualitativo. No estudo bibliográfico as categorias centrais foram: conselhos, sociedade civil, movimentos sociais, representação.

O trabalho de campo envolveu entrevistas, realizadas com os conselheiros representantes da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social (CMAS), de Saúde (CMS) e do Meio Ambiente (CMMA) do município de Blumenau.

O universo era composto por 46 (quarenta e seis) conselheiros, que foram abordados a partir da relação de conselheiros fornecida pelo órgão da administração pública que lhes dá suporte. Somente 22 (vinte e dois) conselheiros, equivalente a 48% do total de representantes da sociedade civil, foram efetivamente entrevistados.

A **representação da sociedade civil** do CMS é composta pelos segmentos dos usuários, dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, conforme determina a LC³ n° 301/2000. Esses representantes são eleitos em assembleia de cada categoria convocada para este fim pelo governo municipal e são indicados por escrito ao

³ Adotamos a abreviatura LC para Lei Complementar.



poder público. Ressalvamos, contudo, que nos parece questionável o processo de escolha dos conselheiros, visto que a lei local determina as entidades organizadas representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho Municipal.

A representação da sociedade civil no CMMA⁴ atende a um rol⁵ definido no art. 6º, § 3º das Leis Complementares n.º 205/1998 e 658/2007 e o modo de escolha de tais entidades é omissivo na Lei que regulamenta este Conselho.

A representação da sociedade civil no CMAS é composta por usuários, trabalhadores do setor e entidades assistenciais prestadoras de serviços, conforme determina a Lei Complementar n.º 425/2003, acompanhando o que determina a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social). O conjunto das categorias que integram o CMAS escolhe seus representantes em um único fórum próprio, distintamente do CMS.

Dos 22 conselheiros entrevistados 81,8% afirmaram que foram indicados pela entidade que representam e apenas 18,2% afirmaram terem sido eleitos para assumir o papel de representante dentro dos conselhos.

A explicação para o expressivo número de indicações reside no fato das categorias de origem ou tipos de organizações que têm direito a assento no conselho já estarem definidas nas leis de criação dos Conselhos de Saúde e do Meio Ambiente. Cabe às entidades ou escolher em assembléia e indicar ou somente indicar o seu representante ao poder público.

A indicação ou definição da entidade na legislação reforça a dificuldade acima transcrita, dos conselhos serem espaços com ampla participação em que diferentes interesses e perspectivas tenham direito de concorrer a uma vaga. Vale ressaltar que quando é definido na legislação o regramento da participação dos atores sociais no conselho, indicando taxativamente qual é a entidade que pode ter assento, impede que o conselho seja aberto e possibilite uma renovação de participação democrática dos representantes dos usuários ou até mesmo de movimentos sociais. Essa característica da representação da sociedade civil nos conselhos limita e aponta problemas na legitimidade democrática destes espaços. Nos casos em análise, a eleição, mecanismo mais democrático de autorização, é pouco significativa, sugerindo outros argumentos que justificam a representação.

81,8% dos entrevistados autorizados por meio de indicação demonstram que a maioria dos conselheiros que representam a sociedade civil nesses espaços não foram escolhidos por meio de processos democráticos e inclusivos.

O CMAS se diferencia do CMS e do CMMA, pois as entidades não são designadas por lei. Sob o aspecto da composição, é o Conselho, portanto, que assegura um processo mais democratizante e inclusivo dentre os conselhos estudados, em que pese que o segmento dos usuários é representado por entidades prestadoras de assistência social, corroborando diversos estudos já realizados (STEIN, 2009; RAICHELIS, 2007; BULLA & LEAL, 2004). Porém, no CMAS e no CMS, os conselheiros parecem se envolver mais no processo decisório, já que são entidades diretamente interessadas na divisão de recursos, e na definição e regulamentação das políticas pertinentes a estes espaços.

O quadro descrito revela que em Blumenau há pouco espaço que os diferentes movimentos e organizações sociais tenham a chance de ter acesso ao conselho.

Curiosamente, os mesmos percentuais se repetem para a pergunta sobre a "Motivação da Comunidade para participar de Conselhos". 81,8% dos entrevistados afirmam

⁴ Lei Federal 6.938/81; Leis Complementares Municipais nº 507/2005; 205/98 e 658/2007.

⁵ Associação das Micro e Pequenas Empresas - AMPE; Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau - CDL; Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Blumenau - OAB/SC; Sociedade Amigos do Rio Itajaí-Açu - SARITA; Sindicato das Indústrias da Construção Civil - SINDUSCON; Associação Comercial e Industrial de Blumenau; Sindicatos de Trabalhadores; Organizações Ambientais Não-Governamentais Rurais; Associação de Engenheiros e Arquitetos do Médio Vale do Itajaí; União Blumenauense de Associações de Moradores.



que a comunidade não tem interesse em participar de Conselhos. Cada um deles manifesta-se distintamente: ao passo que o CMMA não há nenhum interesse, no CMAS 16,7% manifesta interesse e no CMS 42,9%. A percepção dos conselheiros indica a lacuna existente entre os conselhos e a população no que respeita à divulgação desse espaço.

Uma das questões centrais deste estudo se refere à representação, nas dimensões da interação com o público e do conhecimento de suas demandas, ou seja, se os conselheiros sabem informações sobre quem representa e se têm contato freqüente com seus representados. Nossa compreensão sobre representação política é, dentre outros critérios, participar do processo de tomada de decisão em nome de outros, mas também participar da confecção da agenda pública e do debate público e prestar contas para aqueles que estão sendo representados assiduamente.

Quando perguntamos se o conselheiro conhece as necessidades de sua base, 81,8% afirmaram conhecer e 18,2% disseram que não.

Quanto à forma de conhecimento dessas necessidades, 42,9% do CMS responderam que tomam conhecimento das necessidades dos representados através de reuniões com a comunidade, 14,3% afirmaram que são através de conversas informais, no entanto 71,4% responderam que tomam conhecimento através das reuniões da própria entidade. Esse percentual é maior no CMMA, no qual 88,9% responderam que somente através das reuniões com a diretoria da entidade é que tomam conhecimento das necessidades dos representados, enquanto apenas 33,3% são através de reuniões com a comunidade. No CMAS 66,7% responderam que tomam conhecimento através de reuniões da própria entidade, enquanto apenas 16,7% fazem através de reuniões com a comunidade. Esses dados sugerem organicidade da representação do conselheiro com a entidade, com destaque para o CMMA.

90,9% dos entrevistados afirmam prestar contas de seus atos a seus representados, o que é unanimidade no CMS e no CMMA. Neste aspecto, o CMAS se destaca pela baixa capacidade de devolução das discussões, trazendo à tona a supostamente superada falta de responsabilidade no campo da assistência social.

Dentre os que fazem a devolução das discussões e decisões realizadas nos conselhos aos representados, 77,3% dos conselheiros entrevistados declaram que o fazem por meio de reuniões, 36,4% divulgam por meio de emails e 4,5% utilizam telefone.

Almeida e Cunha (2009) destacam que, embora os indivíduos que fazem parte da cidade não possam ser considerados como a base representável ou os “constituintes” dos conselheiros, no sentido clássico do termo, as políticas ali deliberadas geram obrigações mútuas entre os cidadãos, assim como do Estado para com eles. Nesse sentido, é importante que os conselheiros estejam preocupados em deliberar políticas públicas que tenham um alcance para além de seus segmentos. A idéia é de que deve haver espaços de expressão dos interesses e necessidades dos grupos, mas que estes possam avançar no sentido de que sejam debatidas e discutidas questões de interesse de toda a sociedade.

Para isso, perguntamos como se dá a **socialização das deliberações junto a comunidade em geral**. De acordo com depoimentos colhidos nas entrevistas, o CMMA não socializa suas deliberações; o CMAS as posta na internet, havendo representante que socializa nas associações de moradores e o CMS sugere a socialização nos conselhos locais. Não há nem parâmetro comum, ou melhor, prática institucionalizada nos conselhos estudados para a socialização de suas deliberações, nem o protagonismo dos conselheiros em estimular ações naquela direção. Esses depoimentos são contraditórios com as respostas constantes na Tabela 3 e indicam a compreensão dos conselheiros sobre seus representados: a própria instituição que o elege ou indica, não extrapolando para a população em geral. Podemos inferir que os conselheiros preferem ações internas a aquelas que possam causar impacto ao público Blumenauense.



Quanto à articulação do conselho com os movimentos sociais, 50% do total dos conselheiros entrevistados alegam que o conselho mantém algum tipo de relacionamento, destacando-se o CMS, com 71,4% dos respondentes. O CMMA, no qual a representação de movimentos sociais é regulada por lei, houve somente 44,4% de respostas positivas, e percentual ainda menor no CMAS (33,3%).

Em relação à articulação do conselheiro e do segmento que representa com os usuários, as respostas positivas são mais modestas: 54,5% do total de entrevistados responderam negativamente, contra 40,9% de respostas positivas e 4,5% de não respostas.

Esses dados mostram que há uma lacuna entre representantes e representados. Tanto o CMS quanto o CMAS, que tem representação de usuários na sua composição, revelam vínculos tênues. Em face desse contexto, inferimos, que existe carência no encaminhamento dos anseios da população, contribuindo para que os espaços conselhistas fiquem desacreditados e deixem de ser uma alternativa aos mecanismos tradicionais de representação, conforme defendem Dowbor; Houtzager & Serafim (2008).

Esses últimos dados justificam nosso questionamento referente à representatividade dos conselheiros, pois, estes poderiam contar com o apoio não só da base que representam como também dos movimentos sociais e, ademais, são representantes da sociedade em geral, por tratarem de políticas de interesse público. Esse tipo de representação configura a participação da sociedade civil nos conselhos como uma função meramente simbólica e decorativa (BORGES, 2006).

3 CONCLUSÕES

O estudo sobre os vínculos estão diretamente relacionados à questão da boa representação, pressuposto deste principal estudo, resultante de investigação nos Conselhos Municipais de Assistência Social, da Saúde e Meio Ambiente de Blumenau, realizada por meio de entrevistas com os conselheiros representantes dos usuários e da sociedade civil, e de pesquisas bibliográficas e documentais relativas ao assunto.

Os resultados nos mostram que os representantes são predominantemente do sexo masculino, tem idade superior a 50 anos, nível de escolaridade superior completo, renda entre 3 a 6 salários mínimos e associação a organizações não governamentais.

O mecanismo de autorização predominante para o conjunto dos entrevistados é a indicação, em detrimento da eleição, meio mais democrático e inclusivo, o que se justifica pelo fato tanto do Conselho de Saúde quanto o do Meio Ambiente terem as entidades que os compõem delimitadas em lei.

Os conselheiros afirmam conhecer as necessidades dos seus representados por meio de reuniões ou com a entidade representada (CMAS e CMMA) ou com a comunidade (CMS) e afirmam devolver os assuntos discutidos aos representados. Estes dados são contraditórios com os depoimentos, que mostram a inexistência de e/ou o desconhecimento da divulgação sobre os assuntos tratados nos conselhos.

Por fim, é frágil o vínculo tanto com os usuários como com os movimentos sociais.

Esses resultados levam-nos a considerar a fragilidade da representação e da participação da sociedade civil nos conselhos, ao tempo em que mostram que o potencial inclusivo e democratizante dos conselhos oscila de acordo com a variável abordada.

Com essa pesquisa fica evidente a fragilidade dos vínculos dos conselheiros, ao tempo em que reforça a importância da articulação dos conselheiros que representam a sociedade civil com os usuários e com os movimentos sociais. A sociedade tem poder de decisão, mas se colocadas em prática suas reivindicações e através da representação dentro dos conselhos para a efetivação do controle social nas políticas públicas.

REFERENCIAS



SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

ANASTASIA, Fátima. Transformando o Legislativo: a experiência da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. In: SANTOS, Fabiano (org.). **O Poder Legislativo nos Estados: diversidade e convergência**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

ANASTASIA, Fátima; INÁCIO, Magna. **Democracia, Poder Legislativo, Interesses e Capacidades**. Fevereiro de 2006 (no prelo)

AVRITZER, Leonardo; PEREIRA, Maria de Lourdes Dolabela. Democracia, participação e instituições híbridas. In: **Teoria e Sociedade** - Revista dos Departamentos de Ciência Política e de Sociologia e Antropologia. UFMG. Belo Horizonte, número especial, maio de 2005.

BORGES, Alice Maria Gonzalez. "Democracia participativa. Reflexões sobre a natureza e a atuação dos conselhos representativos da sociedade civil". **Jus Navigandi**, Teresina, a. 10, n. 917, 6 jan. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7752> Acesso em: 03 jun. 2009.

BULLA, Leônia Capaverde. LEAL, Maria Laci Moura. A participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social: o desafio de uma representação democrática. **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 3, dez. 2004. Disponível em www.revistaseletronicas.pucrs Acesso em 02 de janeiro 2011.

DOWBOR, Monica, HOUTZAGER, Peter; SERAFIM, Lizandra. **Enfrentando os desafios da representação em espaços participativos**. São Paulo : CEBRAP ; IDS, 2008. 48 p.

FARIA, Claudia Feres. Sobre os determinantes das políticas participativas: a estrutura normativa e o desenho institucional dos Conselhos Municipais da Saúde e de Direitos da Criança e do Adolescente no Nordeste. In: AVRITZER, Leonardo (org) **Participação Social no Nordeste**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. O desenho institucional dos Conselhos Gestores. Disponível em: <http://www.npms.ufsc.br/public/Artigo%204.doc>. Acesso em: 10 de maio de 2010.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. Os sentidos da representação política nas instituições participativas. Disponível em: <http://www.npms.ufsc.br/wpapers/artigo%20ANPOCS%202009.1.pdf> Acesso em: 05 de maio de 2010.

RAICHELIS, Raquel. A trajetória e o significado do controle social na política de assistência social: a diretriz constitucional em debate. **Cadernos de Textos: Participação e Controle Social no SUAS**. Conselho Nacional de Assistência Social/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF: CNAS/MDS, 2009. 72p. PP. 13-20.

SCHERER-WARREN, Ilse. Das ações coletivas às redes de movimentos sociais. In: SCHERER-WARREN, Ilse et al. **Controle Público e Democracia**. Belo Horizonte: UFMG, 2009, p. 9-35. (Módulo VI do Programa de Formação de Conselheiros Nacionais).

WENDHAUSEN, A. Micropoderes no cotidiano de um conselho de saúde. Florianópolis, 1999. 237f. Tese (doutorado em enfermagem). - Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal de Santa Catarina.



SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

[WENDHAUSEN, Águeda L. P.](#); [BARBOSA, Tatiane Muniz](#) and [BORBA, Maria Clara de](#). **Empoderamento e recursos para a participação em conselhos gestores**. *Saude soc.* [online]. 2006, vol.15, n.3, pp. 131-144. ISSN 0104-1290.

DOCUMENTOS

BLUMENAU. Lei Complementar nº 658 de 19/11/2007. Altera, acrescenta e revoga dispositivos da lei complementar nº [205](#), de 17 de dezembro de 1998, que "institui a política municipal do meio ambiente e dá outras providências". Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showinglaw.pl> Acesso em: 26 de agosto de 2010.

BLUMENAU. Lei Complementar nº 425 de 21/11/2003. Estabelece os princípios da Política de Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/form_vig.pl Acesso em: 26 de agosto de 2010.

BLUMENAU. Lei Complementar nº 301 de 06/12/2000. Cria as regiões de saúde e os respectivos conselhos regionais de saúde. Institui os conselhos locais de saúde e os conselhos gestores de unidades de saúde de referência,. Altera a redação dos artigos 4º e 6º da lei complementar n. [25](#), de 19 de dezembro de 1991, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/showinglaw.pl> Acesso em: 26 de agosto de 2010.

BLUMENAU. Lei Complementar nº 205 de 17/12/1998. Institui a política municipal do meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/form_vig.pl Acesso em: 26 de agosto de 2010.